

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01115/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araripe/CE	CNPJ:	07.539.984/0001-22
Endereço:	Rua Alexandre Arraes, 757	CEP:	63170-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	883530-1245		
E-mail:	gabinete@araripe.ce.gov.br		
Representante	JOSE PAULINO PEREIRA	Complemento:	
CPF:	843.241.633-91	Data início da	01/01/2025
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	iprema21araripe@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA	CNPJ:	11.669.939/0001-60
Endereço:	Rua Alexandre Arraes, nº 941	CEP:	63170-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0000000-0000		
E-mail:	iprema@araripe.ce.gov.br		
Representante	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	Complemento:	
CPF:	541.670.513-20	Data início da	02/01/2025
Cargo:	Presidente		
E-mail:	betogaso4005@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 1467/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araripe da quantia de R\$ 5.205.656,73 (cinco milhões e duzentos e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araripe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.205.656,73 (cinco milhões e duzentos e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.352,19 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.352,19 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1467/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01115/2025)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Araripe - CE / 05/01/2026



Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01115/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME		
84324163391	JOSE PAULINO PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
54167051320	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
08755296319	JOAO ANTONIO ALENCAR SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 14:40:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206760&crc=191656E5>, informando o código verificador: 2206760 e código CRC: 191656E5.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01115/2025)

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JOSE PAULINO PEREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01115/2025, firmado entre o/a Araripe e o Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA em 05/01/2026, foi publicado em 05 / 01 / 2026 no

mural _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araripe, 05 /01 /2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84324163391	JOSE PAULINO PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
54167051320	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
08755296319	JOAO ANTONIO ALENCAR SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 14:40:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206760&crc=191656E>, informando o código verificador: 2206760 e código CRC: 191656E5.


Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	01115/2025	Data	05/01/2026	
Valor consolidado	5.205.656,73	Valor da prestação inicial	17.352,19	
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/03/2026	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Araripe/CE		CNPJ	
Representante Legal	JOSE PAULINO PEREIRA		CPF	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	
Conta nº	72009-7			
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Araripe-IPREMA		CNPJ	
Representante Legal	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO		CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1464-8	
Conta nº	14537-8			
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e</p> <p>2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Araripe/CE - 05/01/2026				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)	 José Humberto Germano C. Filho Agente Comercial - 5564760-3			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
84324163391	JOSE PAULINO PEREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/01/2026
54167051320	JOSE IRISBERTO DE SOUZA RIBEIRO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/01/2026
08755296319	JOAO ANTONIO ALENCAR SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 05/01/2026





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/01/2026 14:40:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2206760&crc=191656E5>, informando o código verificador: 2206760 e código CRC: 191656E5.

Three handwritten signatures are present at the bottom right of the document.